



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Estudos Técnicos - ETP Nº 25 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**(art. 24 da IN nº 49/2020-MPOG)****CONTRATAÇÃO DE COBERTURA JORNALÍSTICA E FOTOJORNALÍSTICA****Processo SEI nº 0005438-24.2021.6.18.8000****01– INTRODUÇÃO**

1.1. Estudos Preliminares foi elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, alterada pela Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020, expedida pelo Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

1.2. Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, para selecionar empresa visando à prestação de serviços de cobertura jornalística, fotojornalística e gestão de mídias digitais, para atuação no Tribunal Regional Eleitoral-PI.

2 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**2.1 – Justificativa da necessidade da contratação**

Esta Especializada não possui em sua estrutura organizacional cargo que tenha por função os fins almejados no sobredito objeto. Esta contratação do serviço de jornalista, funda-se na execução de atividades de apoio administrativo para os usuários internos e externos que não se inserem dentre as atribuições dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do TRE-PI, como faculta o Art. 6º da Instrução Normativa n.º 02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

É patente o aumento significativo da demanda de ações comunicacionais do TRE-PI, especialmente em anos eleitorais, aliado a este aspecto, de que o Serviço de Imprensa e Comunicação Social (IMCOS) não possui quadro de servidores suficientes para o atendimento de todas as demandas a contento.

A presente contratação adequa-se, portanto, à necessidade de bem executar serviços na área de comunicação e imprensa a cargo do TRE-PI, sobretudo quando à dinamicidade e ao imediatismo do acesso à informação resultado na nova dinâmica social trazida pelas novas tecnologias (mídias sociais) e atendendo as determinações oriundas do Tribunal Superior Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça.

A contratação do profissional de comunicação social, ora pretendida, faz-se indispensável, tendo em vista o cumprimento das atribuições do Setor de Imprensa e Comunicação Social do TRE-PI e às crescentes demandas informacionais da sociedade e principais clientes: eleitor, candidatos, partidos políticos, operadores do direito.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**3.1 – Requisitos necessários ao atendimento da necessidade**

A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá realizar os serviços, prestando garantia, na forma prevista no termo de referência, responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seu funcionário e pelos atos por ele praticado, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços à Contratada.

3.2 – Natureza do serviço a ser contratado

Importa registrar que o serviço a ser contratado é de **R\$ 76.935,14 (setenta e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos), estimado para um período de 12 (doze) meses.**

3.3 – Duração inicial do contrato

Para esta contratação pugnamos pela celebração do pacto por até 12 (doze) meses, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4 – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A demanda estimada para esta contratação considerou a contratação do exercício anterior da prestação de mesmo tipo de serviço, que ocorreram de forma parcialmente satisfatória, no qual ficou comprovada a necessidade de **elastecer o prazo da prestação dessa serviço pelo período de 12 (doze) meses**, conforme a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral-PI.

4.1 – Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte

A estimativa de quantidade está ligado diretamente às demandas recebidas pela IMCOS de todas as Unidades do TRE-PI, conforme Contrato 27/2020, evento SEI 1023098 ou seja, a existência de um posto de serviço de jornalista deve ser mantida.

4.2 – Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do tipo de solução a contratar

A necessidade de serviço de jornalista, importa que esse serviço seja prestado durante diversos momentos durante o dia e durante toda a semana. Assim, a presença desse profissional se daria pelo período de 5 horas (art. 303 da CLT). Desse modo, essa contratação seria por posto de trabalho residente.

Assim, verifica-se que para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, encontra-se disponível no mercado diversas empresas aptas.

5 – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

5.1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais

O preço de referência é determinado através de uma planilha de formação de preço, observando-se:

- a) Convenção coletiva que estabeleceu o piso salarial e outras vantagens (auxílio alimentação, plano de saúde, auxílio transporte, etc.);
- b) 13º salário, férias, adicional de férias, etc.;
- c) Leis que estabelecem os encargos sociais (INSS, FGTS, etc.);
- d) Remuneração da empresa contratada (taxa de administração e taxa e lucro);
- e) Impostos incidentes (ISS, PIS e COFINS).

Com esses dados, os custos são estimados e estabelecidos como máximo aceitável no processo licitatório. Essa forma possibilita a participação de diversas empresas permitindo a mais ampla concorrência.

O custo total estimado da contratação é **R\$ 76.935,14** (incluindo a previsão de horas extraordinárias, diárias, plano de saúde).

Para o balizamento do preço estimado da contratação, foram consideradas as orientações contidas na Resolução do TSE N.º 23.234, de 25 de março de 2010, o Acórdão N.º 1.214, de 22 de maio de 2013, a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, ambas do MPOG. Quanto à pesquisa junto aos fornecedores, prevista no item X do art. 30 da IN nº 05/2017, alterada pela IN 49/2020 foi dispensada em parte, pois os custos são definidos pela CCT da categoria, nº 36/2021; Decreto Municipal relativo ao custo da passagem urbana e pesquisa junto ao mercado local para seguro e plano de saúde.

5.2 – Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte

O preço estimado da contratação é o apresentado na planilha abaixo:

Preço estimado da contratação por 12 (doze) meses R\$: R\$ 76.935,14

Custo da mão de obra da contratação R\$: 65.758,08

Estimativa de gastos com plano de saúde R\$: 948,26

Estimativa de gastos com horas extras R\$: 10.228,80

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados

Conclui-se que a solução para a necessidade apresentada nesse estudo será a contratação de empresa especializada em execução de serviço de cobertura jornalística e fotojornalística:

- a) Produção de texto e Registro Fotográfico para divulgação em mídias sociais, site da instituição (intranet e internet) e veículos de imprensa;
- b) Gerenciar comunicação interna na Intranet;

- c) Organizar arquivos de textos e de imagens;
- d) Coleta de dados, elaboração de roteiros e realização de entrevistas;
- e) Realizar a cobertura de Sessões Plenárias da Corte Eleitoral, de reuniões e eventos realizados pelo TRE-PI;
- f) Gestão de mídias sociais.

7 – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1 – Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que por se tratar de contratação de mão de obra especializada de uma única categoria, com requisitos muito específicos.

O foco principal da contratação pretendida é um só: **serviço de cobertura jornalística, fotojornalística e gestão de mídias digitais.**

8 – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

8.1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação

Os benefícios diretos e indiretos com o advento da nova contratação serão tanto em termos de economicidade, eficácia, eficiência, impactos ambientais positivos, garantindo-se melhoria na qualidade dos serviços.

Atendimento da demanda serviço de contratação de empresa para prestação de **serviço de cobertura jornalística, fotojornalística e gestão de mídias digitais.**

9 – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

9.1 – Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores

Para que a contratação pretendida tenha sucesso, não será preciso implantar qualquer modificação no trâmite processual, e nem mudanças em ambiente físico já existente.

9.2 – Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado

Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Fiscalização e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria Presidência Nº 222/2021 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM, de 14 de abril de 2021, evento SEI 1227477.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral

No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

11. MAPA DE RISCOS, DOS RISCOS DE A CONTRATAÇÃO FRACASSAR

11.1. Entendemos que tais riscos da contratação fracassar são mitigados como demonstrado a seguir:

Não há falta de conhecimento de legislação específica;

A unidade encarregada da preparação do Termo de Referência é de formação na área Administrativa;

Não há falta de conhecimento técnico para especificar o objeto de forma adequada; o tempo para a confecção do Termo de Referência foi adequado, além do que, trata-se de uma contratação corriqueira;

Não houve excesso de atribuições aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência;

O Termo de Referência foi elaborado pela equipe da contratação;

A capacitação para elaboração do Termo de Referência é adequada por parte dos servidores da COAAD.

O risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da contratada, mencionado no Art. 18, da IN 05/2017 está mitigado, vez que, por conta da Resolução do CNJ n.º 169/2013, implementamos, há muito, o bloqueio de parte do pagamento mensal devido a contratada, como segue :

TABELA - CONTA VINCULADA

CÁLCULO MENSAL DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA/BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO										
(Art. 4º da Resolução CNJ N.º 169/2013, alterada pela Res. CNJ n.º 183/2013)										
	Férias	1/3 constitucional	13º salário	Multa FGTS	Incidência do INSS e FGTS sobre			Valor por tipo de posto	Quantidade de postos	TOTAL A DEPOSITAR R\$
					Férias	1/3 férias	13º salário			
% Encargos Sociais	8,33%	2,78%	8,33%	3,20%	39,80%	39,80%	39,80%			
Jornalista	168,64	56,28	168,64	64,78	67,12	22,40	67,12	614,98	1	614,98

12 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Viabilidade da contratação

Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida para ser viável, deverá haver saldo orçamentário para a demanda da IMCOS, uma vez que não houve previsão orçamentária no Planejamento das Contratações do ano de 2020, para a contratação aqui pretendida.

Teresina -PI, 15 de junho de 2021.



Joziele Coimbra Borges de Andrade

Analista Judiciário – Matrícula TRE/PI nº 999988

Seção de Comunicações - SECOM – COAAD

Telefone: (86) 2107-9817

Em 15 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Joziele Coimbra Borges de Andrade**, Chefe de Seção, em 15/06/2021, às 10:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Deimyson Alcantara Franca**, Técnico Judiciário, em 16/06/2021, às 11:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1269022** e o código CRC **267EDAFD**.